

## TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

*Companhia Aberta*

CNPJ: 07.859.971/0001-30

NIRE: 33.3.0027843-5

### **EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

**Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.** (“Emissora” ou “Companhia”), na qualidade de emissora da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Emissão”), convoca os titulares das debêntures da segunda série em circulação emitidas no âmbito da Emissão (“Debenturistas”), a se reunirem em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia”), a ser realizada, em **segunda convocação**, no dia **27 de março de 2024, às 10 horas**, de modo **exclusivamente digital e remoto**, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.944.194/0001-41 (“Miracema”), sem que seja configurado o Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, item “(iii)”, do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) (“Agente Fiduciário”) em 8 de maio de 2019, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), c/c a Cláusula 6.1.16 do Contrato de Penhor de Ações e c/c a Cláusula 8.1, item “(xxvi)”, do Contrato de Cessão Fiduciária (“Incorporação”), e consequente liberação do Penhor de Ações da Miracema, conforme previsto na Cláusula 5.31 da Escritura de Emissão, mediante a extinção da Miracema em decorrência da Incorporação;

(ii) desde que aprovada a matéria descrita no item (i) acima:

- (a) as seguintes alterações às Garantias Reais da Emissão relativas à Miracema, conforme previstas na Cláusula 5.31 da Escritura de Emissão: (1) substituição do Penhor de Ações da Miracema, conforme previsto na Cláusula 5.31.1 item (i) da Escritura de Emissão, por penhor, pela Companhia, (1.a) da totalidade das ações de emissão da Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.690.276/0001-87 (“Tangará”) de sua titularidade; e (1.b) de conta vinculada onde serão depositados os recursos oriundos dos Direitos Adicionais a serem pagos/distribuídos pela Tangará (“Penhor de Ações da Tangará”), a ser formalizado por meio do

aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (“Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações”); e (2) após a Incorporação, a substituição da Miracema pela Companhia como titular dos direitos creditórios, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, atualmente detidos pela Miracema, na condição de cedente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, a alteração dos dados bancários da conta vinculada, bem como a alteração de determinados termos e condições aplicáveis à Miracema em virtude da natureza de *holding* da Companhia, a serem formalizadas por meio do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação”);

- (b) a inclusão, no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, de obrigação da Tangará no sentido de, durante a vigência das Debêntures, não constituir ônus voluntários sobre os direitos emergentes da concessão de transmissão de energia elétrica detida, nesta data, pela Tangará ou sobre os demais direitos creditórios da Tangará decorrentes da concessão (“Negative Pledge Tangará”);
- (c) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir alterações às Garantias Reais da Emissão relativas à Miracema (“Aditamento à Escritura de Emissão”); e
- (d) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias da Ordem do Dia previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, sem limitação, a assinatura e formalização **(d.1)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia: do Aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações; **(d.2)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da Incorporação: do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação e do aditamento ao contrato de depósito celebrado com o Banco Depositário necessário para refletir as condições do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação; e **(d.3)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comprovação, ao Agente Fiduciário, da celebração e devida formalização, por meio dos registros e das anotações exigidas em cada instrumento, do Aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, do termo de liberação do Penhor de Ações da Miracema (“Termo de Liberação”).

Em contrapartida à aprovação da deliberação descrita na Ordem do Dia, a Companhia pagará aos Debenturistas um prêmio (“Waiver Fee”) equivalente a R\$ 241.714,86 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), nos termos e prazo definidos na Assembleia.

Representantes da Emissora estarão presentes na Assembleia para prestar todos os esclarecimentos necessários relativos as deliberações constantes da Ordem do Dia para que os Debenturistas possam avaliar as referidas deliberações.

A documentação relativa à Ordem do Dia está à disposição na sede da Emissora, bem como nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), da Emissora (<https://ri.taesa.com.br/>) e do Agente Fiduciário ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)), para exame pelos Debenturistas. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu site de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital e remota, por meio da disponibilização do sistema eletrônico *Microsoft Teams* que possibilitará que os Debenturistas acompanhem, se comuniquem e votem na Assembleia, conforme disposto no artigo 71 da Resolução CVM 81. Não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital e remota.

Fica facultado aos Debenturistas o proferimento do voto durante a realização da Assembleia ou através do envio da instrução de voto sem rasuras, cujo modelo e instruções de preenchimento por cada debenturista pode ser encontrado na Proposta da Administração referente à Assembleia disponibilizada nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e da Emissora (<https://ri.taesa.com.br/>) acompanhado das instruções de preenchimento e as formalidades necessárias para sua validade.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 75, §1º, da Resolução CVM 81.

Observados os procedimentos previstos neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, os Debenturistas deverão enviar, aos endereços eletrônicos da Emissora ([luciana.ribeiro@taesa.com.br](mailto:luciana.ribeiro@taesa.com.br)), com cópia ao Agente Fiduciário ([jma@vortx.com.br](mailto:jma@vortx.com.br)), preferencialmente, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Assembleia, ou, ainda, até o horário previsto para realização da mesma, os seguintes documentos:

- (i) quando pessoa física, documento de identidade válido (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários (contrato ou estatuto social), devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (iii) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; documentos societários (estatuto ou contrato social) do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, que comprovem os poderes de representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is); e

(iv) quando representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “(iv)” acima deve ser enviado (a) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (b) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

O *link* para a participação da videoconferência será enviado apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos de representação acima indicados.

Caso determinado Debenturista não receba o convite individual *link* para participação na Assembleia com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o departamento de Relação com Investidores da Companhia pelo telefone +55 (21) 2212-6000 ou pelo endereço eletrônico [investor.relations@taesa.com.br](mailto:investor.relations@taesa.com.br), a partir das 9:00 horas, na data da Assembleia, para que seja prestado o suporte adequado.

Não poderão participar da Assembleia os Debenturistas que não encaminharem a relação de documentos acima mencionada.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem o sistema eletrônico Microsoft Teams com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, para que eventuais problemas operacionais com sua utilização sejam evitados e/ou resolvidos antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas e para que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

Eventuais manifestações de voto na Assembleia deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de teleconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da Assembleia, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a Assembleia.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital Microsoft Teams e com o acesso à teleconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Emissora.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**